



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2022.06.28.02 - DL**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Solonópole, por ordem do(a) Sr(a). **JOSÉ ALRIBERTO PINHEIRO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE ECONÔMICO, EMPREENDEDORISMO E TURISMO**, no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação em favor: **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENASEMPRESAS DO ESTADO DO CEARA- SEBRAE/CE**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS E INQUESTIONÁVEL REPUTAÇÃO ÉTICO-PROFISSIONAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA GERENCIAL, TECNOLÓGICA E DE GOVERNANÇA PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE GERAÇÃO DE TRABALHO COM OS PROGRAMAS CIDADE EMPREENDEDORA, MAIS MULHER, POLO GASTRONÔMICO, TRILHA DE CAPACITAÇÃO EMPREENDEDORA, AÇÕES EDUCACIONAIS POR MEIO DO PROGRAMA SOLONÓPOLE + EMPREENDEDOR, AMPLIANDO A GERAÇÃO DE RENDA, CONTRIBUINDO NO TRIPÉ DA SUSTENTABILIDADE (AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA), POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREENDEDORISMO E TURISMO.**

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

6. JUSTIFICATIVA: A contratação da Grupo SEBRAE tem como finalidade Difundir os principais temas referente ao empreendedorismo, desde orientações sobre as características empreendedoras até orientações sobre elaboração de plano de negócios e acesso ao crédito. Os projetos visam a Dinamização da economia local, com maior apropriação e retenção da renda gerada e captada no município; Redução da informalidade, Elevação do número de ocupação e geração de renda; Criação de um ambiente favorável ao surgimento e desenvolvimento de novos negócios e a Ampliação das compras governamentais dos pequenos produtores.

Na última década, o empreendedorismo tem se destacado no cenário brasileiro impulsionando a economia e dinamizando o fluxo de recursos por meio de um maior investimento financeiro pelas organizações. Apesar de estarem sofrendo os efeitos da instabilidade política e econômica atual e mesmo enfrentando diversos gargalos, os pequenos negócios têm sido socialmente relevantes por auxiliarem a manutenção do PIB nacional e para a geração de empregos diretos e indiretos.

Considerando o inegável fato de que o desempenho das microempresas é fundamental para que o país se desenvolva, tanto econômica como socialmente, é necessário agir acerca de gargalos que se têm colocado frente à sobrevivência dessas empresas. Trabalhar a produtividade da empresa, intermeando todas as áreas da gestão, incluindo as inovações que o cenário do mercado atual exige, é uma alternativa segura a ser adotada. O setor da indústria é um dos principais setores da economia brasileira, integrando práticas urbanas e rurais. Ao contrário do que muitos imaginam a indústria não está somente relacionada com as cidades, mas também com o campo, elas especializam-se também no meio urbano e rural, sendo um dos vetores de promoção da subordinação das atividades urbanas e rurais à dinâmica das cidades. Isso ocorre porque, à medida que as indústrias se modernizam mais, ela



torna-se dependente de atuações no fornecimento de matéria-prima e mão-de-obra especializada que se concentram nas cidades.

Esse importante campo da economia envolve uma inter-relação entre os três setores: o primário (com a agropecuária), o secundário (com as indústrias de tecnologias e de transformação das matérias-primas) e o terciário (com o transporte e comercialização dos produtos advindos do campo).

A Industrialização é um tipo de processo histórico e social através do qual a indústria se torna o setor dominante de uma economia, mediante a substituição de instrumentos, técnicas e processos de produção, resultando em aumento da produtividade dos fatores e a geração de riqueza.

Ainda visando aumentar a produtividade e competitividade dos empreendedores locais, com a promoção de melhorias rápidas, de baixo custo e de alto impacto, por meio de um acompanhamento contínuo e de consultorias especializadas, surgiu o projeto Solonópolis + Empreendedor, mais, uma iniciativa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Turismo, em parceria com SEBRAE/CE.

Neste sentido, o SEBRAE vem através dos anos investindo nos setores empresariais, visando o incremento e melhoria das empresas, bem como da economia estadual na orientação e realização de consultorias aos empresários para o aperfeiçoamento das empresas, e por este motivo há a necessidade de dar continuidade aos atendimentos às empresas.

**DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA INCUMBIDA REGIMENTAL OU ESTATUTARIAMENTE DA PESQUISA, DO ENSINO OU DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, DESDE QUE A CONTRATADA DETENHA INQUESTIONÁVEL REPUTAÇÃO ÉTICO-PROFISSIONAL E NÃO TENHA FINS LUCRATIVOS POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

A Lei 8.666/93 possibilita a contratação por Dispensa de Licitação, conforme art. 24, inciso XIII (transcrevemos), desde que comprovando o nexos entre as atividades em seus dispositivos, a natureza da instituição e objeto a ser contratado. Considerando estas condições, convidamos o SEBRAE-CE, Serviços de Apoio às Micro e Pequenas Empresa do Ceará, a apresentar o projetos para desenvolvimento das atividades proposta pelo convênio.

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

#### **DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO BRASILEIRA**

Conforme se depreende de suas disposições estatutárias, o SEBRAE/CE possui incumbência institucional voltada para o desenvolvimento de ações de capacitação e aperfeiçoamento profissional para a população diretamente beneficiadas pelo Termo de



Parceria, além do preenchimento dos requisitos exigidos na Lei de Licitações e Contratos, quais sejam:

- i) é de nacionalidade brasileira;
- ii) não possui fins lucrativos;
- iii) detém inquestionável reputação ético-profissional, e,
- iv) dedica-se estatutariamente à pesquisa, ao ensino ou ao desenvolvimento institucional.

Neste sentido é a decisão às seguir:

A contratação do SEBRAE por parte do município é dispensada da realização de licitação por satisfazer, aquela entidade, os pressupostos do art. 24, XIII da Lei Federal nº 8.666/93. Parecer nº COG – 936/93 (TC/SC = Processo nº 21.675/30, in Revista do TC/SC 1/ 94, P.88)

**DA DEMONSTRAÇÃO DA DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, DESDE QUE A CONTRATADA DETENHA INQUESTIONÁVEL REPUTAÇÃO ÉTICO-PROFISSIONAL PARA SATISFAZER A NATUREZA QUE A POPULAÇÃO NECESSITA:**

A Secretaria considerando a segurança na prestação dos serviços e a celeridade dos tramites processual, solicitou, e o SEBRAE apresentou a proposta para execução do objeto, tendo como fundamento Legal o inciso XIII, art. 24 da Lei 8.666/93, in verbis.

Para a realização dos serviços, o SEBRAE/CE apresentou sua Proposta de Trabalho, acompanhado da documentação jurídica, fiscal e qualificação técnica, no valor de R\$ 35.280,00 (Trinta e cinco mil, duzentos e oitenta reais) e o prazo de execução até 31 de dezembro de 2022.

<b>AÇÕES</b>	<b>HORAS / UNI</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>
Consultoria gerencial	140 horas	R\$ 36,00	R\$ 5.040,00
Consultoria Sebraetec	540 horas	R\$ 36,00	R\$ 19.440,00
Cursos	7 unidades	R\$ 720,00	R\$ 5.040,00
Oficinas	11 unidades	R\$ 360,00	R\$ 3.960,00
Palestras	6 palestras	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 35.280,00</b>

A presente proposta, desenvolvida a partir do levantamento e identificação de demandas realizados junto ao poder público e microempreendedoras locais, visa apresentar soluções técnico-gerenciais e de governança, para desenvolvimento de ações de geração de trabalho e renda e criar um ambiente favorável e facilitado ao desenvolvimento



dos pequenos negócios e do empreendedorismo no município de Solonópolis. As ações aqui previstas dão continuidade ao trabalho iniciado em 2021 por meio do programa Solonópolis + Empreendedor, ampliando o número de pessoas atendidas e fomentando novas iniciativas voltadas aos empreendedores locais.

Isto posto, quanto ao posicionamento da Comissão Permanente de Licitação, e, em face das devidas justificativas e apresentação das documentações necessárias em anexo para fins de cumprimento dos pré-requisitos legais para contratação, como por exemplo, material da Instituição, proposta de valor formalizada, apresentação de notas fiscais faturadas para fins de comprovação que o preço proposto trata-se do praticado no mercado pela Instituição pretendida para contratação e, por fim, como não poderia deixar de ser demonstrado, comprovação da contratação direta com a própria empresa e, no sentido da instauração de processo administrativo de Dispensa de licitação, esperamos tão somente da distinta Comissão, que se posicione no sentido de que seja plenamente aceitas as devidas razões técnicas explanadas pela Secretária de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Turismo do Município de Solonópolis/CE na presente justificativo, atuando o pedido e dando andamento ao processo administrativo junto aos demais setores competentes.

Ante o exposto, concluímos que a situação em tela encontra abrigo no Estatuto Licitatório, eis que, o Sebrae/CE, atende os requisitos do art. 24 inciso XIII da Lei 8.666/93.

#### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, não cabe justificativa de preço por tratar-se de prestador de serviço exclusivo e sem similaridades, tornando-se inviável a pesquisa de mercado, cabendo, portanto, à Administração, aderir ao preço praticado pela Instituição, no entanto a administração zelando pelo zelo processual anexou aos autos do processo, notas fiscais e empenhos que demonstram o valor da proposta está compatível com o praticado no mercado.

#### **FUNDAMENTO LEGAL**

O presente procedimento está cristalizado nas recomendações prescritas no Art. 24, Inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94 e 9.648/98.

#### **DA SITUAÇÃO DE DISPENSA-ARTIGO 24, XIII DA LEI Nº. 9 8.666/93**

Segundo a Lei Federal n.º 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 24, do referido diploma, *verbis*:

##### **Art. 24. É dispensável a licitação:**

*XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a*



*contratada detenha inquestionável reputação  
ético-profissional e não tenha fins lucrativos;*

Da literalidade do artigo, extrai-se que para a configuração dessa hipótese de dispensa, é necessário que a escolha apresente concomitantemente quatro predicados: tratar-se de instituição brasileira; ser regimental ou estatutariamente destinada a pesquisa, ao ensino, ao desenvolvimento institucional ou à recuperação social do preceito; deter inquestionável reputação ético-profissional; não ter fins lucrativos.

#### **RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA**

A escolha se deu pela metodologia exclusiva empregada no Projeto “Quintais Produtivos”, desenvolvido e implementado unicamente pelo SEBRAE, que visa fortalecer a permanência do sertanejo no campo, possibilitando qualidade de vida e uma remuneração justa, com a implantação de políticas de desenvolvimento através de produtos, serviços e metodologias próprias do Sistema SEBRAE.

Solonópolis/CE, 30 de Junho de 2022.

**GERUSA DANTAS VIEIRA**  
**PRESIDENTE DA CPL**





**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.06.28.02 - DL**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Solonópole, **Gerusa Dantas Vieira**, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste processo Administrativo, vem emitir a presente **Declaração de Dispensa de Licitação**, fundamentada no Art. 24, Inciso XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações, para **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS E INQUESTIONÁVEL REPUTAÇÃO ÉTICO-PROFISSIONAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA GERENCIAL, TECNOLÓGICA E DE GOVERNANÇA PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE GERAÇÃO DE TRABALHO COM OS PROGRAMAS CIDADE EMPREENDEDORA, MAIS MULHER, POLO GASTRONÔMICO, TRILHA DE CAPACITAÇÃO EMPREENDEDORA, AÇÕES EDUCACIONAIS POR MEIO DO PROGRAMA SOLONÓPOLE + EMPREENDEDOR, AMPLIANDO A GERAÇÃO DE RENDA, CONTRIBUINDO NO TRIPÉ DA SUSTENTABILIDADE (AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA), POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREENDEDORISMO E TURISMO**. Valor Global de R\$ **35.280,00** (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS). Assim, nos termos do art. 26 da lei 8.666/93 e suas alterações vêm comunicar ao(a) Exmo(a). Sr(a). **JOSÉ ALRIBERTO PINHEIRO** – SECRETÁRIO MUNICIPAL da **SECRETARIA DE ECONÔMICO, EMPREENDEDORISMO E TURISMO**, todo teor da presente declaração, para que proceda se de acordo, a devida ratificação.

Solonópole/CE, 30 de Junho de 2022.

**GERUSA DANTAS VIEIRA**  
**PRESIDENTE DA CPL**



**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.06.28.02 - DL**

O(A) Exmo(a). Sr(a). **JOSÉ ALRIBERTO PINHEIRO** – SECRETÁRIO MUNICIPAL da **SECRETARIA DE ECONÔMICO, EMPREENDEDORISMO E TURISMO**, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente processo administrativo, **RATIFICAR** a Declaração de Dispensa de Licitação em favor: **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENASEMPRESAS DO ESTADO DO CEARA- SEBRAE/CE**. Valor Global de R\$ 35.280,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS). Objetivando a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS E INQUESTIONÁVEL REPUTAÇÃO ÉTICO-PROFISSIONAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA GERENCIAL, TECNOLÓGICA E DE GOVERNANÇA PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE GERAÇÃO DE TRABALHO COM OS PROGRAMAS CIDADE EMPREENDEDORA, MAIS MULHER, POLO GASTRONÔMICO, TRILHA DE CAPACITAÇÃO EMPREENDEDORA, AÇÕES EDUCACIONAIS POR MEIO DO PROGRAMA SOLONÓPOLE + EMPREENDEDOR, AMPLIANDO A GERAÇÃO DE RENDA, CONTRIBUINDO NO TRIPÉ DA SUSTENTABILIDADE (AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA), POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREENDEDORISMO E TURISMO**, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Solonópolis/CE, 05 de Julho de 2022.

**JOSÉ ALRIBERTO PINHEIRO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA DE ECONÔMICO, EMPREENDEDORISMO E TURISMO**